



SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA

CNPJ nº 76.565.183/0002-35 Rua Lauro Muller, 444 – Centro – CEP nº 88501.130 – LAGES/SC

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO Edital nº 03/2025 – 3ª Chamada

O Sr. Alderi Antônio Oldra, diretor do Colégio Santa Rosa de Lima – Lages/SC, no uso de suas atribuições, abre inscrições para BOLSAS DE ESTUDO para estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

CAPÍTULO I DO OBJETO

- **Art. 1º -** A Bolsa de Estudo é um benefício concedido pelo Colégio Santa Rosa de Lima, mantido pela Sociedade Paranaense Divina Providência, aos estudantes em condição de vulnerabilidade social, regularmente matriculados para o ano letivo de 2025, em um dos níveis da instituição citados acima e que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente edital e na legislação vigente, respeitando a possibilidade de vagas e os limites financeiros estabelecidos pela Instituição.
- **Art. 2º** O benefício concedido pela Bolsa de Estudo é de 50% ou 100% do valor da mensalidade/anuidade, devendo o estudante solicitante atender aos requisitos legais e critérios exigidos pelo Colégio, através do preenchimento e envio dos documentos relacionados.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRO

Art. 3º - As inscrições para os alunos matriculados em 2025 que pretendem participar do processo para concessão da Bolsa de Estudo:





devem ser realizadas pelo site www.eusousantarosa.com.br, do dia 15/10/2025 até às 23h59min do dia 22/10/2025.

- I Podem efetuar a inscrição para participação no processo seletivo de Bolsas de Estudo referentes ao ano de 2026 os alunos devidamente matriculados em 2025, ingressantes que atendam aos requisitos exigidos neste edital;
- II Todas as informações fornecidas pelo responsável devem ser comprovadas mediante documentos solicitados e devidamente assinados por ele, documentação esta que deverá ser digitalizada em formato PDF;
- III As inscrições para as Bolsas de Estudo serão anuais, ou seja, apenas para o ano letivo de 2026;
- IV A veracidade das informações preenchidas corretamente e o envio completo dos documentos relacionados são de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo aluno. Todas as informações fornecidas pelo grupo familiar devem estar de acordo com este edital:
- V Caso algum item acima não seja atendido, a inscrição do aluno será indeferida automaticamente;
- VI O número **total de bolsa ofertadas na 3ª chamada**, percentual da bolsa e etapas para novos candidatos que não contam com bolsa no estabelecimento de educação, são apresentadas no quadro abaixo:

Turma	Série/Turno	Número de bolsas
Educ. Infantil	Pré - I	02
Educ. Infantil	Pré – II	05
Anos Iniciais	1º Ano	05
Anos Iniciais	2º Ano	05
Anos Iniciais	3º Ano	02
Anos Iniciais	4º Ano	05
Anos Iniciais	5º Ano	05
Anos Finais	6º Ano	05
Anos Finais	7º Ano	02
Anos Finais	8º Ano	10
Anos Finais	9º Ano	05
Ensino Médio	1ª Série	05
Ensino Médio	2ª Série	05
Ensino Médio	3ª Série	05

Art. 4º - A incoerência entre as informações apresentadas no perfil de carência do grupo familiar e os documentos apresentados para a comprovação da situação socioeconômica, mesmo que analisados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade, possibilitando à Comissão de Avaliação, cancelar a matrícula/inscrição.





Parágrafo único - O responsável que utilizar meios ilícitos para se beneficiar, tais como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, **será sumariamente eliminado** do cadastro de avaliação de bolsistas.

Art. 5º - É de responsabilidade do solicitante cumprir os prazos estabelecidos neste edital, sendo que não será aceita documentação fora do prazo nele estabelecido.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- **Art.** 6º Ler e acompanhar atentamente no site a continuidade do processo até a finalização da data e horário do edital, apresentando os <u>documentos completos e atualizados</u>, digitalizados em formato PDF e com letra legível.
- **Art. 7º** Preencher e conferir todos os campos do cadastro, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.

CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- Art. 8º <u>As datas-limite para o envio dos documentos são inalteráveis, e o atraso ou a ausência caracterizam desistência, excluindo o aluno do cadastro no ano corrente.</u>
- **Art. 9º** As dúvidas sobre a documentação devem ser sanadas através dos telefones de contato (49) 3222-0391 e (49) 99975-1610 (somente ligações), ou pelo e-mail bolsas@colegiosantarosa.com.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10° - O preenchimento completo e correto do cadastro e o envio dos documentos solicitados constituem condições para que o mesmo seja avaliado. Essas informações devem ser em formato **JPEG** ou **PDF** e são de exclusiva responsabilidade do(a) responsável pelo(a) aluno(a). Outros documentos não especificados na relação abaixo podem ser solicitados, caso seja necessário.





DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

I - DOCUMENTOS PESSOAIS:

OBS: Favor anexar os documentos de cada membro familiar em seu respectivo nome, não reenviar o mesmo documento no nome do outro grupo familiar).

- a) Cadastro preenchido corretamente;
- b) Cópia RG ou Certidão Nascimento ALUNO (**Obrigatório**) em anexo ao RG OU CNH dos pais;
- c) Cópia do RG, CPF ou CNH de todos os integrantes do grupo familiar;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento dos integrantes menores de 18 (dezoito) anos:
- e) Cópia do Comprovante de endereço atualizado (com período de 30 dias);
- f) Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (dos pais ou responsáveis);
- g) Cópia da Certidão de Óbito (caso algum dos pais ou responsáveis seja falecido);
- h) Cópia do CadÚnico, caso seja beneficiário;
- i) Declaração de Patrimônio; (Modelo disponível no site do Colégio);
- j) Cópia da CTPS Digital, atualizada apenas em formato digital, de todos os integrantes da família, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- k) Declaração de que não possuem Carteira de Trabalho pessoas com idade igual ou acima de 16 (dezesseis) anos (modelo de declaração disponível no Site do Colégio);

II – PROFISSIONAL AUTÔNOMO, PROFISSIONAL INFORMAL E MEI:

a) Declaração de Autônomo, constando o valor mensal com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital (através do GOV.BR) (modelo disponível no Site do Colégio);

III - PRODUTOR RURAL, AGRICULTOR OU ARRENDATÁRIO:

- a) Declaração de renda anual emitida pelo Sindicato Rural do Município onde são desenvolvidas as atividades rurais (modelo disponível no Site do Colégio):
- b) Declaração de Propriedade, Certidão de Registro de Imóveis, Contrato de Arrendamento e/ou parceria, se houver;
- c) ITR Imposto Territorial Rural;
- d) Declaração de compra e venda de produtos da atividade rural, emitida na unidade conveniada da Secretaria da Fazenda de SC, na Prefeitura Municipal (SIS RURAL);

IV - DESEMPREGADO OU DO LAR:

 a) Apresentar Declaração de Desemprego com assinatura reconhecida em cartório para todos os integrantes com idade igual ou acima de 16 (dezesseis) anos (modelo disponível no Site do Colégio);





- b) Apresentar cópia da Rescisão de Contrato;
- c) Cópia do Comprovante de recebimento do Seguro Desemprego (caso esteja recebendo);

V - APOSENTADO OU BENEFICIÁRIO:

a) Extrato de pagamento constando o valor do recebimento dos últimos 3 (três) meses, emitido pelo site do **Meu INSS – GOV.BR**;

VI - ESTAGIÁRIO:

- a) Cópia do Termo de Compromisso de estágio que identifique o valor recebido;
- b) Cópia da última folha de pagamento;

VII - EMPREGADO:

- a) Cópia das 03 (três) últimas folhas de pagamento em caso de salário fixo;
- b) Cópia das 04 (quatro) últimas folhas de pagamento em caso de recebimento de **comissão e/ou horas extras.**

VIII - PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- a) Declaração de recebimento de pensão alimentícia, caso não haja processo judicial (modelo disponível no Site do Colégio), com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital através do GOV.BR;
- b) Cópia do processo de separação/divórcio;
- c) Cópia dos 03(três) últimos comprovantes de pagamento (recibo avulso ou comprovante de depósito e transferência bancária) da pensão alimentícia, caso não seja via processo judicial.

IX - RECEBIMENTO DE ALUGUEL:

- a) Cópia do Contrato de Aluguel assinado pelo proprietário e inquilino;
- b) Declaração de Recebimento de Aluguel (modelo disponível no Site do Colégio), com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital através do GOV.BR;

X - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE MEI:

- a) Declaração de Empresário; (modelo disponível no Site do Colégio);
 (Empresa);
- b) Declaração Anual do Simples Nacional atualizada, com o recibo de entrega (Empresa e MEI);
- c) Contrato Social (Empresa);
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado da Declaração Anual (MEI);
- e) CNPJ Situação cadastral emitida pela Receita Federal (Empresa e MEI);
- f) DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), feita pelo contador ou técnico contábil inscrito no CRC, contendo valores referentes ao pró-labore auferido nos últimos 6 (seis) meses; valores relativos a lucros Página 5 de 11





e/ou dividendos recebidos nos últimos 12 (doze) meses (Empresa);

XI - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:

- a) Extrato de Isenção do Imposto de Renda impresso na página da Receita Federal pelo site: https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/ – para todos os integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos (isento);
- b) DIRPF Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa e atualizada, com o recibo de entrega (exercício 2025), para todos os integrantes do grupo familiar que fazem a Declaração do IR;

XII - ANEXAR AS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:

- a) Em caso de doença grave com tratamento contínuo ou deficiência no GRUPO FAMILIAR, anexar Laudo Médico atualizado;
- b) Declaração de ajuda de terceiros, quando o grupo familiar recebe auxílio de outra pessoa para complementar a renda familiar (modelo disponível no Site do Colégio);
- c) Declaração de Guarda, caso seja responsável pela proteção e cuidado do(a) menor;
- d) Cópia do Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, caso seja determinado judicialmente dos responsáveis pelo estudante;
- e) Cópia do boleto de pagamento de outro integrante do **GRUPO FAMILIAR** que estude em instituição particular;
- Boletim escolar atualizado do estudante que está participando do processo de concessão de Bolsa de Estudos (para alunos novos);

XIII - COMPROVANTE DE MORADIA: DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIO:

- a) CASA FINANCIADA: Cópia do último comprovante de pagamento do financiamento;
- b) **CASA ALUGADA:** Cópia do contrato de locação em vigor e cópia do último recibo de pagamento do aluquel;
- c) CASA CEDIDA: Declaração de casa cedida com assinatura do proprietário reconhecida em cartório ou assinatura digital (modelo disponível no Site do Colégio);

XIV - DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS:

 a) A concessão da bolsa se dará após assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social pelos representantes legais das partes.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS:

• Não será aceita documentação fora do prazo estabelecido por este Edital, assim





como não será aceito o recebimento caso não esteja a documentação completa e de acordo com o que foi solicitado na relação em anexo;

- O processo de concessão de Bolsa de Estudos é destinado exclusivamente para o Ensino Regular;
- É indispensável a entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido no Edital, sem os quais a inscrição não será efetivada. Além dos documentos relacionados, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos para auxiliar na avaliação do processo, além de visita domiciliar e consultas a outras fontes idôneas (caso necessário);
- A concessão da Bolsa de Estudos para o ano letivo de 2026 não implica na obrigatoriedade de concessão de bolsa para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa dentro do prazo previamente estabelecido em Edital;
- A família requerente da Bolsa de Estudos fica ciente de que, se apurada a falsidade de informações prestadas ou inidoneidade de documento apresentado, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis;
- A Bolsa de Estudos concedida terá validade para o ano letivo de 2026;
- As cópias das documentações deverão ser digitalizadas em formato PDF ou JPEG, para adequação ao arquivo;
- Cadastro incompleto e com falta de documentação será automaticamente indeferido (caso não seja entregue no prazo estipulado);
- Modelos de declarações encontram-se disponíveis no Site do Colégio (Bolsa de Estudos);

CAPÍTULO VI REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

- **Art.** 11º O candidato à Bolsa de Estudo deverá observar os seguintes requisitos, que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:
- I Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de todo o grupo familiar e a composição familiar;
- II Ter renda mensal per capita de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos com base no salário mínimo nacional vigente para bolsa integral, e renda de 1,5 (um vírgula cinco) até 3 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% por pessoa;
- III Estar regularmente matriculado no ano letivo de 2025;
- IV Estar com o cadastro e a documentação avaliados e aprovados pela equipe responsável;
- V Comprovar a veracidade e autenticidade de todos os documentos exigidos para a liberação da Bolsa de Estudo;
- VI Estar com a documentação escolar e a situação financeira regularizadas até o





último prazo do pedido de bolsa para efetuar a matrícula.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12º – O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do candidato, considerando os aspectos individuais e/ou do **grupo familiar** do qual o aluno faz parte e comprovados pela documentação exigida.

Parágrafo Único – Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio.

Art. 13º – Após a obtenção do ICE pela Comissão de Avaliação, será feita a verificação do cumprimento dos requisitos indicados no artigo 10 do presente Edital, sendo desclassificados os alunos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Art. 14º – A inscrição e aprovação do cadastro não asseguram ao candidato o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado.

Parágrafo Único – Serão concedidas Bolsas de Estudo conforme prevê a Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, prioritariamente de 100% e, complementarmente, de 50%, até o limite mínimo exigido pela referida Lei Complementar.

Art. 15º – A Comissão de Avaliação fará a conferência dos documentos enviados pelo candidato, que deverão comprovar a veracidade das informações anexadas.

Parágrafo primeiro — Os alunos inscritos no programa de Bolsas de Estudo serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida do menor perfil socioeconômico para o maior, considerando os critérios e requisitos especificados neste Edital. Serão classificados primeiramente os candidatos com o menor perfil socioeconômico, dentro do limite de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacional vigente de renda per capita, para o preenchimento das bolsas integrais, sendo que, no mínimo, deverão ser preenchidas vagas na proporção de uma bolsa integral para cada 9 (nove) alunos pagantes. Não preenchendo as vagas com bolsas integrais, na proporção de 1 (um) aluno para cada 5 (cinco) alunos pagantes, serão classificados alunos com perfil socioeconômico entre 1,5 (um vírgula cinco) a 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes, para bolsas de 50%, visando atingir o montante final de uma bolsa integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

Parágrafo segundo – Caso haja empate quanto ao Índice de Carência Econômica na classificação das bolsas, se necessário, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I – Proximidade da residência;





II - Sorteio:

III – Outros critérios contidos no plano de atendimento da instituição.

Art. 16º – A Comissão de Avaliação será constituída no âmbito do Colégio, com a seguinte composição: um representante da direção, um representante do corpo docente e um representante dos pais ou alunos. Esta comissão poderá assessorarse de pelo menos um assistente social.

Art. 17º – Compete à Comissão de Avaliação:

I – Conferir o Cadastro e os documentos preenchidos pelo responsável;

II – Verificar os requisitos constantes no Capítulo VI e VII deste Edital. Parágrafo primeiro – <u>Deverá o Serviço Social do Colégio, representado por um Assistente Social, analisar a condição de vulnerabilidade dos candidatos e solicitar documentos complementares em vista de adequada análise do perfil socioeconômico.</u>

Parágrafo segundo – O Serviço Social dará início à análise do processo de avaliação e concessão de bolsas de estudo com base na documentação recebida. Caso seja necessário, o responsável pelo candidato passará por entrevista com a Assistente Social de forma presencial, avaliando o perfil socioeconômico do candidato para o processo seletivo.

Art. 18º – A Comissão de Avaliação será nomeada pela Direção Geral do Colégio.

CAPÍTULO VIII DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 19º – A Bolsa de Estudo terá validade para os meses de janeiro a dezembro de 2026.

Art. 20º – O percentual do benefício concedido ao aluno é variável, podendo ser de 100% para alunos com renda per capita de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos ou 50% para alunos com renda per capita de 1,5 (um vírgula cinco) a 3 (três) salários mínimos.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 21º – O resultado da classificação para a Bolsa de Estudo será comunicado pela Comissão de Bolsas através de publicação no Site do Colégio, no endereço www.eusousantarosa.com.br.

CAPÍTULO X DAS DENÚNCIAS E OUVIDORIA

Art. 22º – As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através do site (ouvidoria). Não há necessidade de se identificar, porém, deverá ser Página 9 de 11





relatado os motivos e os dados/fatos que o fazem suspeitar. É importante ressaltar que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo Único – O Colégio se reserva ao direito de abrir investigação de ofício, independentemente de denúncia.

Art. 23º – Recebida a denúncia, a Comissão de Avaliação encaminhará para investigação e apuração dos fatos denunciados, para que a assessoria jurídica do Colégio possa tomar as devidas providências.

Parágrafo único – O resultado das denúncias será apresentado através de relatório para a Comissão de Avaliação de forma quantitativa, preservando o nome do denunciado e dos denunciantes para a comunidade interna e externa do Colégio.

Art. 24º – A partir da apuração e confirmação de eventuais denúncias, o aluno beneficiado com a Bolsa de Estudo perderá o benefício que lhe foi concedido e ressarcirá ao Colégio os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

- **Art. 25º** O aluno bolsista poderá ter seu benefício suspenso ou cancelado se:
- I Comprovada a falsificação de documentos ou informações através de denúncia;
- II Passar a ser beneficiado com outra modalidade de bolsa;
- III Descumprir o regimento interno do Colégio;
- IV Apresentar rendimento escolar insuficiente;
- V Deixar de atender os acordos e encaminhamentos firmados com a equipe especializada.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 26º** A Bolsa de Estudo é um recurso filantrópico da Instituição e sua aplicação está prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.
- **Art. 27º** É indispensável o preenchimento do cadastro e o envio dos documentos solicitados neste edital, *dentro do prazo estabelecido*, sem os quais a inscrição não será efetivada. Além dos documentos relacionados, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos para auxiliar na avaliação do processo, além de consultas e outras fontes idôneas (caso necessário).





Art. 28º - A concessão da Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026 não implica na obrigatoriedade de concessão de bolsa para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao bolsista participar do processo seletivo dentro do prazo previamente estabelecido em Edital.

Art. 29º - O responsável (pelo aluno) que se inscrever e for beneficiado com a Bolsa de Estudo deve ter ciência e concordar com as regras do presente Edital.

Art. 30º - Os casos omissos serão decididos pela Direção do Colégio.

Lages/SC, 15 Outubro de 2025.

Colégio Santa Rosa de Lima Alderi Antônio Oldra Diretor Geral